



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 120/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade do **SISTEMA PRODUTOR DO CÓRREGO CABEÇA DE VEADO**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 073.004.309/1992.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE SISTEMA PRODUTOR DO CÓRREGO CABEÇA DE VEADO** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Promover a recuperação do canal que conduz a água bruta das captações CAP-CV1, CV-2 e CV-3 até a ETA;
2. Enviar ao IBRAM relatórios anuais de qualidade da água (análises físico-química e bacteriológicas) da captação;
3. Encaminhar ao IBRAM relatórios anuais sobre a área, apresentando fotos e ressaltando o estado de instalação e conservação do empreendimento
4. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade das captações, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
5. Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para as captações no córrego Cabeça de Veado emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, em 90 (noventa) dias;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
7. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos de danos ambientais;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

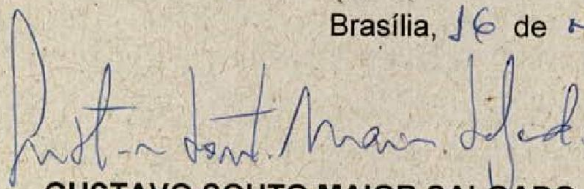
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de novembro de 2009.



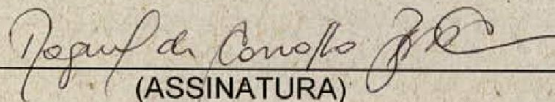
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de novembro de 2009.



(ASSINATURA)

RAUL DE CARVALHO BRASIL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)